PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 16 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais para a gestão de 2025-2028 e dá outras providências.

RECEBIDO
EM: 16 / 12 / 2024
Marally Marondes
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a gestão (2025/2028), nos termos da Constituição Federal, com a aplicação dos percentuais abaixo, escalonados, conforme segue:

I – Ano de 2025 – Acréscimo de 12% (doze por cento) sobre o subsídio atual;

II – Ano de 2026 – Acréscimo de 8% (oito por cento), além da atualização inflacionária;

III – Ano de 2027 – Atualização inflacionária;

IV- Ano de 2028 – Atualização inflacionária.

Art. 2º. Aos Secretários Municipais fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço e abono de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional ou verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Diretor da Unidade Central de Controle Interno e o Procurador Geral do Município, para efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas do Secretário Municipal.

§ 2º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais e avanços e/ou progressões da carreira, respeitadas as normas estabelecidas na Lei 120/1999 e suas alterações, quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo do Município.

§ 3º. O vice-prefeito, quando nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 3º. Os subsídios de que trata esta Lei, serão fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e serão revistos, anualmente, com o mesmo índice dos servidores municipal respeitado a anualidade, não podendo ser aplicada no primeiro ano de mandato, 2025, conforme o art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Sobre os subsídios de que trata esta Lei incidirão os impostos e as contribuições legalmente previstas.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2024.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Autoria: Vereador Edson de Souza

Apoiadores (as):

Angélica de Oliveira Lima

Elias Ferreira de Morais

Jislaine Pereira Ferraz

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tamarana para o mandato de 2025 a 2028.

A fixação do subsídio ora apresentado, considerando o escalonamento dos valores entre os anos de 2025 a 2028, observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade durante o mandato eletivo, que orientam a fixação dos subsídios dos agentes políticos em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios preconizados na Constituição Federal.

Sabe-se que a última fixação dos subsídios aos agentes políticos municipais ocorreu no ano de 2011 (Lei Municipal 789/2011), fixando os subsídios para os anos de 2013 a 2017, e posteriormente em 2020 (Lei 1417/2020) com a aplicação de reajustes inflacionários.

Mostra-se necessário, desse modo a presente correção, com vistas a possibilitar futuras contratações de profissionais, cuja carreira poderá ser adequada, conforme o teto constitucional previsto.

Vejamos, por exemplo, atualmente o Município tem tido dificuldade de contratar médicos por meio de concurso público, em razão do valor de salário base previsto em Lei. Com a atualização do subsídio do Prefeito, essa situação poderá ser regularizada.

Em relação aos valores propostos verifica-se que estão consoantes aos pagos para os prefeitos e vice-prefeitos de municípios de mesma Receita Corrente Líquida da região e com a o mesmo contingente populacional.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.

Tamarana, 16 de dezembro de 2024.

Autoria: Vereador Edson de Souza

Apoiadores (as):

Angélica de Oliveira Lima

Elias Ferreira de Morais

Jislaine Pereira Ferraz